DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.01296-0/2022
Processo: DDLAE.01701-7/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME | **CPF/CNPJ**

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLOGICO | 06.688.303/0001-25

EMPREENDIMENTO

NOME

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 21.074,90M² EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS

ATIVIDADES

ATIV.8218

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM PARALELEPÍPEDO (D0001)

Município:	**Coordenadas Geográficas:**
Picos (PI)	07°02'10.50"S / 41°26'40.40"O

DETALHAMENTO

SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE 21.074,90M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO.

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/04/2022 às 16:20
[L9Os2lhA7UBGErcqTY9V4tZWigrjjTKfyiVzSL1f2jSXM5XGnjjatxpldmP7LDiP]

Emitido eletronicamente em 08/04/2022 16:20 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.16490-8/2022.37F1.DD6D.BCDB]

Item	Nome da via	Extensão (m)	Largura (m)	Área (m²)
01	Rua Projetada I - Brejinho	190,00	6,00	1.140,00
02	Rua Projetada 2 - Morro Da Areia	80,00	4,00	320,00
03	Rua Projetada I - Morro Da Areia	120,00	5,00	600,00
04	Rua Projetada XIII - Umari/Alto Das Caraíbas	170,00	5,00	850,00
05	Rua Projetada I - Malhada Grande Dos Anacletos	280,00	6,00	1.680,00
06	Rua Projetada XI - Umari/Alto Das Caraibas	120,00	5,00	600,00

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/04/2022 às 16:20
[L9Os2lhA7UBGErcqTY9V4tZWigrjjTKfyiVzSL1f2jSXM5XGnjjatxpldmP7LDiP]

Emitido eletronicamente em 08/04/2022 16:20 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.16490-8/2022.37F1.DD6D.BCDB]

07	Rua Projetada XII - Umari/Alto Das Caraibas	80,00	5,00	400,00
08	Rua Projetada XIV - Umari/Alto Das Caraibas	70,00	3,00	210,00
09	Rua Projetada 00 - Pi Que Liga Picos A Sussuapara/Umari	75,00	5,00	375,00
10	Rua Minervina José De Araújo	130,00	7,00	910,00
11	Rua Antonio Osmar De Deus - Emaús	120,00	7,00	840,00
12	Rua Francisca Gonçalves Da Silva - Belo Norte	60,00	7,00	420,00
13	Rua Mariano Costa - Paraibinha	40,00	7,00	280,00

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/04/2022 às 16:20
[L9Os2lhA7UBGErcqTY9V4tZWigrjjTKfyiVzSL1f2jSXM5XGnjjatxpldmP7LDiP]

Emitido eletronicamente em 08/04/2022 16:20 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.16490-8/2022.37F1.DD6D.BCDB]

14	Rua Nossa Senhora Da Conceição - Passagem Das Pedras	70,00	6,00	420,00
15	Rua João Paulo II - Passagem Das Pedras	60,00	7,00	420,00
16	Rua Projetada/Ponta Do Sol - Ipueiras	125,70	7,00	879,90
17	Rua Projetada 4 - Torrões	120,00	4,00	480,00
18	Rua Lindon Jonhson - Morada Do Sol	130,00	6,00	780,00
19	Travessa Lindon Jonhson - Morada Do Sol	120,00	7,00	840,00
20	Rua Projetada 120 - Morada Do Sol	80,00	7,00	560,00

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/04/2022 às 16:20
[L9Os2lhA7UBGErcqTY9V4tZWigrjjTKfyiVzSL1f2jSXM5XGnjjatxpldmP7LDiP]

Emitido eletronicamente em 08/04/2022 16:20 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.16490-8/2022.37F1.DD6D.BCDB]

21	Rua Bom Jesus - Morada Do Sol	180,00	6,00	1.080,00
22	Rua Antonio De Carvalho - DNER	55,00	4,00	220,00
23	Rua Cristo Rei - Morada Do Sol	140,00	6,00	840,00
24	Rua João Vicente - DNER	117,00	7,00	819,00
25	Rua Manoel Casimiro Leal - Belo Norte	213,00	7,00	1.491,00
26	Rua Nilo Peçanha - Belo Norte	180,00	7,00	1.260,00
27	Rua Projetada 177 - Pedrinhas	50,00	7,00	350,00

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/04/2022 às 16:20
[L9Os2lhA7UBGErcqTY9V4tZWigrjjTKfyiVzSL1f2jSXM5XGnjjatxpldmP7LDiP]

Emitido eletronicamente em 08/04/2022 16:20 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.16490-8/2022.37F1.DD6D.BCDB]

28	Rua Projetada - Pedrinhas	80,00	7,00	560,00
29	Rua Projetada 1 - Bocolô	160,00	5,00	800,00
30	Rua Projetada 2 - Bocolô	50,00	5,00	250,00
31	Rua Projetada 3 - Bocolô	80,00	5,00	400,00
			TOTAL	**21.074,90m²**

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/04/2022 às 16:20
[L9Os2lhA7UBGErcqTY9V4tZWigrjjTKfyiVzSL1f2jSXM5XGnjjatxpldmP7LDiP]

Emitido eletronicamente em 08/04/2022 16:20 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.16490-8/2022.37F1.DD6D.BCDB]

suas zonas de amortecimento.

vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.

ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.

x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 08/04/2022

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 08/04/2022 às 16:20
[L9Os2lhA7UBGErcqTY9V4tZWigrjjTKfyiVzSL1f2jSXM5XGnjjatxpldmP7LDiP]

Emitido eletronicamente em 08/04/2022 16:20 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.16490-8/2022.37F1.DD6D.BCDB]